



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC: 026/23
PAG:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO AS DEMAIS SECRETARIAS DA PREEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMAJARI E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE AMAJARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.614.081/0001-82, situada Av. Tepequém S/N - Centro - Amajari - RR, neste ato representada pela Prefeita, o Excelentíssima Senhora NÚBIA COSTA LIMA, brasileira, inscrita no C.P.F nº 446.376.082-87, RG nº 127.377 SSP/RR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R. ARAUJO GONÇALVES - ME, estabelecida à AV. GETULIO VARGAS, 7112, CASA 05, SÃO VICENTE, BOA VISTA/RR, inscrita no CNPJ. Sob o nº 84.011.279/0001-07, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSEMARY ARAUJO GONÇALVES, brasileiro(a), portador(a) do C.P.F. nº 185.978.662-68, residente e domiciliado(a) na cidade de BOA VISTA/RR, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO AS DEMAIS SECRETARIAS DA PREEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR., cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 026 /2023, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO AS DEMAIS SECRETARIAS DA PREEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR, conforme identificado e especificado no anexo I do Pregão Presencial nº. 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no processo nº 026/2023-CL.

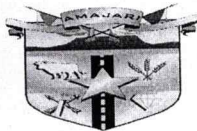
O objeto licitado deverá ser executado na sede do Município de Amajari-RR, com o envio de Relatório Mensal a Secretaria Municipal de Administração.

2.3. O serviço de consultoria, em licitações e contratos deverá:

Assessorar todo o tramite dos procedimentos licitatórios;

Implantar controle e armazenamento de dados e informações, para atender aos órgãos fiscalizadores internos e externos;

Orientar a equipe técnica da Administração Municipal responsável pelos procedimentos licitatórios, com base na legislação vigente;



Desenvolver roteiro de procedimentos para a realização das diversas modalidades, com instrução direta para os servidores do Município, visando à transferência de conhecimento para operação das metodologias planejadas;

Assessorar na elaboração da contratação direta, que aborde questões de dispensa e inexigibilidade de licitação;

Fazer verificação subsequente dos atos do processo de Licitação no momento da homologação e, também, após a homologação, estendendo-se a fase de empenho e liquidação;

Enfim, acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato.

2.4. O serviço de consultoria, em licitações e contratos deverá:

Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária,

Bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

Orientação e execução serviços de natureza econômica, financeira e contábil,

Verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal).

2.5. A contratada deverá apresentar profissional com o seguinte perfil:

Atestar comprovada experiência, no Ato da Contratação;

Ter vasto conhecimento em Licitações e Contratos;

Experiência em Contratação Direta e Inexigibilidade;

Reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria, com graduação superior, conhecimento em contabilidade pública, Administração e/ou Economia.

Ter noções em contabilidade pública, orçamento público e finanças.

O Responsável Técnico da empresa vencedora deverá ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Amajari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

Edital do Pregão Presencial nº 003/2023;

Processo nº 026/2023-CPL

Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

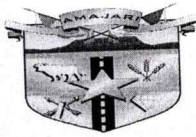
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

Executar os serviços do objeto licitado em conformidade com o objeto especificado no Edital, termo de referência e na Proposta de Preços.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC: 026/23

PAG:

4.2 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade como disposto na Lei nº 8.666/93.

Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal solicitante, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** mensais, perfazendo o valor total anual **R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATANTES.

O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

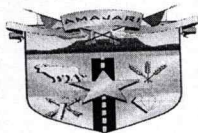
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de Despesa:

Fonte: 100 - RP/SEMAD

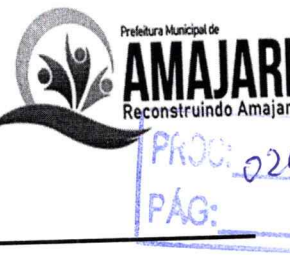


ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Elemento de despesa: 33.90.39.00
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.005

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de R\$, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- advertência por escrito;
- multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

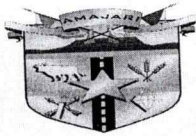
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

- a inexecução do contrato; e
- a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto licitado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC: 026/23
PAG:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, execução de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos.
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos seus limites permitidos por Lei;

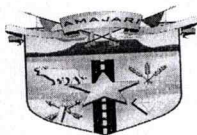
II – Por acordo das partes:

Quando necessário à modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.
Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, fato fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROC: 026/23
PAG:

11.1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato nos devidos órgão oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Pacaraima/RR, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Amajari/RR, em 03 DE MAIO DE 2023

PELO CONTRATANTE:

NUBIA COSTA LIMA
PREFEITA

PELA CONTRATADA:

R. ARAUJO GONÇALVES - ME
CNPJ Nº 84.011.279/0001-07
ROSEMARY ARAUJO GONÇALVES
C.P.F. nº 185.978.662-68

TITULAR

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: